



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail:

LEI COMPLEMENTAR Nº 014.

Altera o Inciso I do artigo 96 da Lei Complementar nº 004/2009, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araci - Bahia, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O Art. 96 da Lei Complementar nº004/2009, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 96. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,5% (um e meio por cento), para as transmissões relativas à primeira aquisição de imóvel residencial popular e primeiro imóvel residencial adquirido através de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

II - 3,0% (três por cento), nas demais transmissões;


Parágrafo único. Considera-se imóvel popular o adotado para a apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana através da Planta Genérica de Valores do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, em 30 de dezembro de 2011.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL



ADILSON DA SILVA PINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO